ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"

PROJETO DE LEI Nº 191/90

Dispõe sobre aumento de vencimento e proventos dos funcionários ativos e inativos do Município, em Regime Estatutário que menciona e determina outras providências.

Art. 1º - Fica consedido um PISO MÍNIMO SALARIAL de NCz$ 1.700,00 (hum mil e setecentos cruzados novos), a partir de 01 de fevereiro de 1990, aos funcionários Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal de Itabaiana, em regime Estatutário, mais a correção salarial mensal, baseada no índice inflacionário oficial do Governo, a partir de março do corrente ano.

Parágrafo Único - Aplica-se aos funcionários da Câmara Municipal, o que discorre o artigo 1º da presente Lei, em conformidade com os trâmites legais.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei, são devidos a partir de 1º de fevereiro do ano em curso.

Art. 3º - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 14 de março de 1990.

APROVADO

José Geraldo de Aguiar
Presidente

Edilsen Andrade
1º Secretário

Carlos José da Costa Araujo
2º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"

J U S T I F I C A T I V A

A instituição do sistema de progessão funcional serve como estímulo aos servidores. É de suma importância que as categorias funcionais venham a ter perspectivas de melhorias em tempo de serviço prestado, o que somente virá a estimular os servidores a desempenharem suas funções com mais incentivo, em benefício dos serviços Legislativos. Por esse motivo faz-se necessária a aprovação deste Projeto.

José Geraldo de Aguiar
Presidente